



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

PROJETO DE LEI Nº 063/2001

APPROVADO
EM 02/10/01
Cria o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino-Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá por competência:

I- Fiscalizar, no âmbito do Município, as condições sanitárias dos estabelecimentos comerciais, levando em consideração a legislação cabível à espécie;

II- Desenvolver programas educativos com vistas à conscientização e controle da população no tocante às condições sanitárias inadequadas;

III- Aplicar, quando necessário, as penalidades cabíveis quanto ao descumprimento das normas técnicas de natureza sanitária e epidemiológica;

IV- Desenvolver campanhas preventivas de controle sanitário, através dos meios locais disponíveis ou em associação com entidades públicas e privadas.

Art. 2º- Fica também criada a Divisão de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica, vinculada ao Departamento referido no artigo anterior, a quem compete a fiscalização das condições sanitárias locais, bem como avaliar o controle permanente no que se refere às endemias, visando o desenvolvimento de ações básicas de assistência à população.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no prazo de trinta(30) dias a contar da publicação desta lei, baixará decreto regulamentando a matéria ora especificada.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino(PI), 05 de setembro de 2001.

José de Sena Machado
José de Sena Machado
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa, em primeiro plano, atender exigência do Governo Federal, que impõe às administrações municipais a criação e funcionamento de órgão dessa natureza e alcance.

Em segundo lugar, o Departamento em questão será de grande valia para nosso povo, pois propiciará um controle sistemático das condições sanitárias do Município e, ao mesmo tempo, desenvolverá campanhas e programas ligados à epidemiologias, imprimindo ações efetivas da municipalidade nessa área.

Assim, apelamos aos Nobres Vereadores no sentido de que façam aprovar a matéria, por beneficiar a população.

São José do Divino(PI), 05 de setembro/2001.


José de Sena Machado
Prefeito Municipal